



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 01 /2011.

"Dá nova redação ao Art. 77 da
Constituição do Estado do Acre."

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do Art. 53, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 77 da Constituição do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. Encerrada a investidura no cargo de Governador quem o tiver exercido, em caráter efetivo e pelos quatro anos de mandato, fará jus a um subsídio mensal e vitalício correspondente a 50% do vencimento e representação do cargo, desde que comprovada a real necessidade.

§1º O prazo de quatro anos de que trata o "caput" deste artigo não será obrigatório caso o ex-governador tenha assumido o cargo em substituição ao titular, em decorrência de morte ou perda do mandato do mesmo.

§ 2º Em caso de morte ou invalidez permanente do titular, o subsídio de que trata o "caput" deste artigo será concedido a viúva e aos filhos menores. O mesmo ocorrerá em caso de morte ou invalidez permanente no exercício do cargo.

§3º A comprovação da real necessidade de que dispõe o "caput" deste artigo será feita através de requerimento ao Gabinete Civil do Governador, que enviará o mesmo para avaliação por Comissão especificamente criada para tal finalidade pela Assembléia Legislativa e posterior aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Legislativa.

§4º A Comissão de que trata o parágrafo anterior será formada por um representante de cada partido que compõem o legislativo estadual e seus membros deverão avaliar:

I - A existência de outra fonte de renda e o valor da mesma;

A Subsecc. AT. Legislativa
Pl. Sess. Plenária
10. 02. 2011
Presidente



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II – A existência de filhos menores ou maiores estudantes universitários;

III – A existência de bens móveis ou imóveis em nome do ex-governador ou do cônjuge;

IV – A condição de saúde do ex-governador, a ser avaliada por junta médica, cujos custos serão mantidos pela Secretaria de Estado de Saúde e cuja composição será escolhida pela Comissão;

§5º Caso o ex-governador seja condenado em última instância em crime cometido no exercício do cargo perderá automaticamente o subsídio mensal.

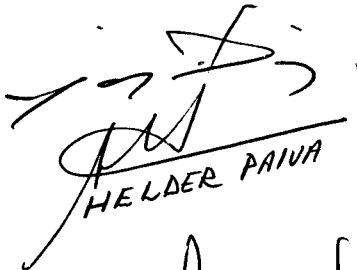
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Francisco Cartaxo”

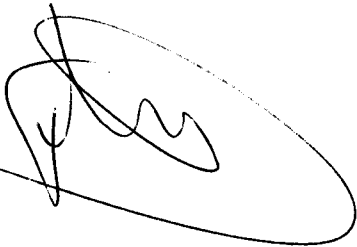
Rio Branco, 10 de fevereiro de 2011


Astério Moreira

Deputado estadual - PRP


HELDER PAIVA

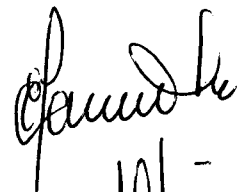


















**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O povo brasileiro ficou estarrecido com as revelações escandalosas e imorais sobre as pensões para alguns ex-governadores em Estados da federação, principalmente no Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país. A Ordem dos Advogados do Brasil, a OAB, como sempre na vanguarda da defesa da ordem jurídica e institucional do Brasil já se posicionou a respeito através de uma Adin, Ação Direta de Inconstitucionalidade, no Supremo Tribunal Federal.

Sabemos, entretanto, que o sistema federativo nacional, ancorado na Constituição de 1988, também deu autonomia aos Estados para legislarem através de suas Casas Legislativas. Aproveitando-se dessa situação, gestores públicos do Executivo com apoio político de suas bases de apoio criaram ao seu bel prazer pensões vitalícias sem critérios éticos, morais que atentam contra a ordem jurídica imposta.

Diante desse quadro de desrespeito a população do Estado se faz necessárias mudanças profundas na Constituição e regras justas e claras, acima de tudo éticas. A própria população reconhece que existem casos, aqui no Acre, em que Governadores morreram no exercício da função – o caso do Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto -, José Augusto de Araújo, eleito pelo voto soberano do povo, mas apeado do poder pelo golpe militar de 1964.

Considerando a necessidade de acabar privilégios, corrigir injustiças mas também fazer justiça é que apresento o Projeto de Emenda Constitucional.